PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE FRATERNA E EMPREENDEDORA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 142 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 1.508 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

C.M.I - GABINETE
Prot. Nº ____/____
18/02/21
Ass. Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA
ADMINISTRAÇÃO IRAUÇUBA FORTE FRATERNA E EMPREENDEDORA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 10/2021.

A sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho por satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 1.508 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Após a sanção da Nova Lei da Estrutura Administrativa, Lei Municipal de nº 1.508, de 01 de Fevereiro de 2021, verificamos que eram necessárias as seguintes alterações abaixo elencadas para uma melhor organização da Administração Pública:

1. o acréscimo de 01(um) cargo no cargo de Coordenador de Escolas até 100 alunos, que eram 9(nove) e passaram a ser 10(dez);
2. a diminuição de 3 cargos de Coordenador de Escolas de 101 a 300 alunos, que eram 19(dezenove) e passaram a ser 16(dezesseis);
3. o acréscimo de 02(dois) cargos no cargo de Coordenador de Escolas de 301 a 500 alunos, que eram 04(quatro) e passaram a ser 06(seis);
4. alteração da nomenclatura da Secretaria da Assistência e Promoção Social que passará a ser Secretaria da Inclusão e Promoção Social;
5. alteração da redação do artigo 25, que se refere às atribuições da Secretaria de Infraestrutura;
6. alteração da redação do artigo 35, que se refere às atribuições da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária;
7. alteração da redação do artigo 47 pois o número da Lei a ser revogada estava errado, pois constou que ficava revogada a Lei de nº 1464/2020 que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba, onde era para ter constado que ficava revogada a Lei de nº 1469/2020 que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba, inclusive na Ementa da Lei de nº 1.508/2021 o número da Lei a ser revogada estava correto, porém no artigo 47 o número da Lei a ser revogada estava errado.

Destacamos que, o impacto financeiro que as alterações nas quantidades de cargos de Coordenadores de Escolas elencadas acima gerarão é um valor mínimo de R$ 50,00(cinquenta reais), não cabendo encaminhamento de impacto financeiro para esta pequena alteração.

Destacamos ainda que, essa alteração na quantidade de cargos se deu devido a nucleação de algumas escolas do Município de Irauçuba, que ocorreram após a sanção da Lei Municipal de nº 1.508, de 01 de Fevereiro de 2021.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para à aprovação do referido projeto.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 1.508 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo I da Lei de nº 1.508, de 01 de fevereiro de 2021, as quantidades dos seguintes cargos especificados abaixo, permanecendo o restante dos cargos com suas quantidades inalteradas:

- **Coordenador de Escolas Até 100 alunos** - quantidade de **10** cargos;
- **Coordenador de Escolas de 101 a 300 alunos** – quantidade de **16** cargos;
- **Coordenador de Escolas de 301 a 500 alunos** – quantidade de **06** cargos;

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Assistência e Promoção Social, a qual passa denominar-se Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Art. 3º. O artigo 25 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - A Secretaria de Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos de construção do sistema viário municipal, urbano e rural; licenciar e fiscalizar obras particulares; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais; prover a implantação de obras públicas em geral, assim como conservá-las e executá-las, diretamente ou por delegação; analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações; conservar, pavimentar e calçar ruas, avenidas e logradouros públicos; fiscalizar contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como tratar dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística; cumprir o plano diretor de desenvolvimento integrado e obedecer o código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; analisar os processos referentes ao uso e parcelamento do solo; fornecer e controlar a numeração predial; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; subsidiar informações para

elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientar e coordenar as atividades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; planejar e executar o Plano Diretor; bem como assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório."

Art. 4º. O artigo 35 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 -A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, é o órgão ao qual incumbe planejar, formular e executar a política da segurança pública, trânsito, transporte e administração viária no Município, compete: Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações. Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município; Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social; Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada; Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança; Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal; Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; Promover a vigilância dos logradouros públicos; Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral; Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; Promover elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais; Administrar a frota de veículos do Município; Efetiva implementação das questões de regulamentação dos serviços de transportes alternativos, taxi e mototáxi; Coordenar, manter, conservar, controlar e guardar os equipamentos rodoviários e da frota de veículos municipais, bem como os serviços de transportes que estejam a disposição do município; Implementar ações de gestão da malha viária urbana e rural do município, enfocando trânsito, sinalização, domínio público, etc; Manutenção, restauração, sinalização das estradas municipais integrantes do sistema rodoviário municipal; Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município; Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município; Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada; e Desempenhar outras competências afins."

Art. 5º. O artigo 47 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - Fica revogada a Lei de nº 1469/2020 que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 17 de fevereiro de 2021.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **JUSTIÇA E REDAÇÃO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Altera dispositivos na Lei nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 18 de fevereiro de 2021.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator

João Batista Sousa Silva - PDT
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **FINANÇAS E ORÇAMENTO** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera dispositivos na Lei nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 18 de fevereiro de 2021.

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo
Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera dispositivos na Lei nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 18 de fevereiro de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI N°. 10/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera dispositivos na Lei nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 18 de fevereiro de 2021.

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Presidente

João Batista Sousa Silva - PDT
Relator

Raimundo Alves Lopes - PSB
Membro

Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE **AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO **PROJETO DE LEI Nº. 10/2021**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que ***"Altera dispositivos na Lei nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, e dá outras providências"***, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 18 de fevereiro de 2021.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelhardo Araujo Alcantara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro